Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.522.079 - RS (2013/0323521-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	JUCILENE CARDOSO PEREIRA E OUTRO(S) - RS047365
AGRAVADO	:	VALDIR MARCHESAN
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DO APELO NOBRE QUE NÃO INFIRMAM FUNDAMENTO BASILAR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283 DO STF.

1. O recurso especial não impugnou fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o de que não se aplica o disposto no art. 3º da Lei n. 9.787/99 se a aquisição de medicamentos é decorrente de demanda judicial, tal como na hipótese dos autos, limitando-se a incidência da norma para a aquisição dos fármacos no âmbito do SUS.
2. Dessa forma, restando fundamento inatacado no acórdão, é certo que o apelo nobre esbarra no obstáculo da Súmula 283/STF.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator